



## Município de Oratórios Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 667  
DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

**“Dispõe sobre concessão de subvenção social à Entidade que menciona, e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Oratórios aprova:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, para o exercício de 2024, à Entidade abaixo relacionada, no seguinte valor:

**I – Manutenção de Convênio com a APAE**

**R\$38.000,00**

**Art. 2º** A subvenção social será concedida à Entidade mencionada no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

**Art. 3º** Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

**Art. 4º** Fica a Entidade contemplada pelo Município com a subvenção social obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** A Entidade que não tiver suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestar contas não poderá ser contemplada com novas subvenções e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Oratórios, 19 de outubro de 2023

Carlos José de Oliveira  
Prefeito Municipal

